



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 15/06/23

Protocolo nº: 112/2023

Mito Oliveira
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO

Em: 23/06/23

Antônio Aquino
Servidor

INDICAÇÃO Nº 010/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

A Vereadora **MONIQUE RIBEIRO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei sobre a **redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Fortim.**

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A indicação em epígrafe vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho que possui deficiência.

A referida indicação é baseada na Lei nº 13.370/16, de 12 de dezembro de 2016. Todavia, é uma Lei Federal que precisa ser regulamentada em cada município, para que tenha efetiva funcionalidade.

Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade da Indicação epigrafada na vida dos cidadãos fortinenses, pelo fato de que, se os pais não tiverem disponibilidade de tempo, o tratamento do filho fica limitado, bem como os cuidados necessários ao seu melhor desenvolvimento.

Fica penalizada a criança com deficiência e o responsável, além do sofrimento psíquico por não poder faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa que necessita de maiores cuidados, sofrendo toda a família.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

(☒) Aprovado.

(☐) Desaprovado.

(☐) Arquivado.

Em, 15/06/23

Monique Ribeiro da Costa
Presidente

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 15 de junho de 2023.

Monique Ribeiro da Costa
MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
- VEREADORA -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisostomo, nº 1049 - 1º Andar - Centro

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.cmfortim.ce.gov.br

FONE: (88) 3413-1575



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM**
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 010/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MONIQUE RIBEIRO DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Fortim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em seus vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

§1. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho.

§2. Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004: - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- h) Lazer;
- i) trabalho;
- j) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

V - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art.2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, é possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art.3º. Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;
- II- certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.

Parágrafo único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Art.4º. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único: A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art.5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO